



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.473/2024

Data: 12 de novembro de 2024

SÚMULA: Institui o concurso de decoração natalina “Cidade Iluminada, sua Família Premiada” no Município de Bandeirantes-PR e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bandeirantes-PR o Concurso de Decoração Natalina “CIDADE ILUMINADA, SUA FAMÍLIA PREMIADA”, com o objetivo motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

I - Deixar o Município de Bandeirantes mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes; fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;

II - Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;

III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;

IV - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

V - Promover a imagem do Município de Bandeirantes;

VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade e a religiosidade;

VII - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, hotéis, entre outros, que trabalham diretamente com o turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

VIII - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;

IX - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;

X - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;

XI - A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no Município de Bandeirantes.

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado no ano de 2024 com a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

I - de 15 a 30 de novembro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 15 de dezembro;

II - de 15 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 06 de janeiro será realizada a premiação, em local público.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no Inciso I.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão, domiciliado em Bandeirantes, com seu respectivo imóvel (residencial ou comercial).

Parágrafo Único - O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º - Para as inscrições os interessados deverão preencher o formulário que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes www.bandeirantes.pr.gov.br. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo da mesma, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio;

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 09 (oito) membros, na forma dos incisos a seguir elencados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - 01 (um) representante do jornal "Folha do Norte";

VI - 01 (um) representante da Imprensa Local "Rádio Cabiúna";

VII - 01 (um) representante da Imprensa Local "Rádio Yara";

VIII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Bandeirantes - "ACIAB";

IX - 01 (um) representante da sociedade civil (a ser indicado pelo Executivo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º - A Comissão Julgadora será nomeada por Decreto.

§2º - A Presidência da comissão ficará com o representante da Secretaria Municipal de Administração, e a Vice Presidência com o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Bandeirantes-PR.

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§2º - Serão premiadas, separadamente, as 05 (cinco) decorações residenciais e as 05 (cinco) decorações comerciais que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 5º lugar.

§3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

§4º - Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 12 - As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 13 - As premiações serão assim consideradas:

1º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para premiação:

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.004 – Direção das Escolas Municipais

13.392.4000-2.020 – Difusão Cultural

0467 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....9.000,00

13 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.001 – Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor

23.691.2201-2.161 – Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

0468 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....9.000,00

Total.....18.000,00

Art. 15 - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.003 – Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil

12.365.1204-6.027 – Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil

0138 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.....9.000,00

13 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.001 – Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor

22.661.2201-2.161 – Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

0419 0000 01.07.00.00.1.500.0000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....9.000,00

Art. 16 - Os valores das premiações serão pagos exclusivamente via depósito bancário na Conta do vencedor identificado pelo Concurso.

Art. 17 - Após confirmação do depósito, o mesmo deverá assinar **RECIBO DE VALOR** e entregar à Comissão Organizadora.

Art. 18 - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 19 - Toda e qualquer situação não prevista nesta Lei será decidida, exclusivamente, pelas entidades organizadoras.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal